



EDITAL

GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – ARTIGO 11, SECÇÃO H, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALHOU, LOURICEIRA E ESPINHEIRO

N.º de Registo	10961	Data	18/09/2018	Processo	2018/500.10.200/117
----------------	-------	------	------------	----------	---------------------

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e da alínea d) do n.º 2 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, notifica-se o proprietário do prédio sito na União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, concelho de Alcanena, sob o artigo matricial n.º 11, secção H, confinante com uma edificação numa largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, que, na sequência da ação de fiscalização “Operação Floresta Protegida 2018”, promovida pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana (GNR), verificou-se que **no supra mencionado prédio não foi efetuada a gestão de combustível obrigatória** nos termos do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

No local foi verificado pelo SEPNA, que *“no terreno acima indicado confinante com uma edificação, não se teria procedido à limpeza do terreno em questão, que se encontrava coberto com estrato arbustivo com altura superior a 2 metros e grande carga de sobrantes, sendo por lei obrigatório proceder à limpeza de terrenos confinantes com edificações inseridos em espaços rurais definidos no PMDFCI do Concelho de Alcanena. Junto à edificação existe uma faixa de terreno limpa com cerca de 5 metros de largura, no entanto a faixa não se enquadra no disposto na presente lei que obriga a uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior das edificações, estando a parte dessa faixa inserida no terreno acima identificado por limpar.”*, o que constitui incumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Tal facto constituiu contraordenação prevista no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, conjugado com os artigos 8.º, n.ºs 1 e 3 e 17.º, ambos do Regime Geral das Contra-Ordenações e art.º 153.º, n.º 2 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo que se procedeu ao levantamento do auto de contraordenação n.º 174/2018, que junto se anexa.

Ademais, sem prejuízo do exposto em matéria contraordenacional, deverá Vossa Exa proceder à gestão de combustível na propriedade suprarreferida até dia 1 de outubro de 2018.

Decorrido este prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos de limpeza em causa, a Câmara Municipal de Alcanena diligenciará pela sua execução, conforme disposto no n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 18 de junho, sem necessidade de qualquer formalidade prévia, após o que se notificará Vossa Exa para proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao pagamento dos custos correspondentes.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

A falta do referido pagamento levará à extração de certidão de dívida por parte desta Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 5 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 18 de junho, decorrendo a cobrança da dívida por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, sem prejuízo da cobrança das custas processuais e juros correspondentes a que igualmente haverá lugar.

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.